



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Processo n.º: 129/17

Projeto de Lei 5.304/2017

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5303/2017 de autoria do Prefeito Municipal Vanderlei Marsico dispõe sobre a denominação da sala de judô do Ginásio de Esportes “Manoel dos Santos”, passando a denominar-se “Sala de Judô Euclair Carlos Ranieri”.

II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há retoques a serem feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Determina o artigo 8º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 8.º Cabe à Câmara, respeitada a competência de iniciativa de cada poder, com a sanção do Prefeito, no caso de projetos de lei, legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a Legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

XVI - legislar sobre a denominação e alteração de denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos, vedada a alteração quando se tratar de homenagem a pessoas que prestaram relevantes serviços à população;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Outrossim, , não há óbice legal acerca de vícios de iniciativa.

Ato contínuo, a mesma lei veda a denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos com o nome de pessoas vivas (art. 97), requisito observado, pois o homenageado, Euclair Carlos Ranieri, infelizmente faleceu em 23 de março de 2017, fato notório a todos os munícipes taquaritinguenses.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5304/2017.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 26 de setembro de 2017.

Gilberto Junqueira

Presidente

Joel Vieira Garcia

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP